



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

### LEI MUNICIPAL Nº 2.439/2007, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

Câmara Municipal de Jacundá  
CNPJ: 02.944.615/0001-00

**APROVADO**

Única votação, em 12/11 de 2007

1ª e 2ª votação

Secretário

Dispõe sobre a ratificação da autorização para participação do Município de Jacundá-PA no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT, ratifica o Protocolo de Intenções, e dá outras providências.

**ADÃO RIBEIRO SOARES**, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Jacundá - PA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Jacundá-PA integrante do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT, cuja autorização está expressa na Lei Municipal nº 2.362 de 20 de outubro de 2003, aprova a presente lei com as seguintes finalidades:

I-Ratificar o Protocolo de Intenções, para fins de Constituição de Consórcio Público.

II-Ratificar a autorização do município de Jacundá a participar do CISAT para fins de adequação do CISAT – Consórcio Administrativo à condição de Consórcio Público nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de Abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências e o Decreto nº 6.017 de 17 de Janeiro de 2007, que a regulamenta.

**Art.2º**- Fica ratificado o Protocolo de Intenções, em anexo, parte integrante e inseparável da presente Lei.

**Ar 3º** - Fica ratificado a autorização da participação do município de Jacundá-PA no CISAT, nos termos do presente Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Único:** A autorização tem a finalidade de propiciar o estabelecimento de cooperação federativa e integração regional, para que o Poder Executivo Municipal possa planejar e executar, com maior eficiência e eficácia, as ações e serviços de saúde, de acordo com os princípios, normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, desenvolvendo conjuntamente as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, nos termos da Lei Federal Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ESTADO DO PARÁ

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a consignar em seus instrumentos orçamentários vigentes, e em seus orçamentos futuros, dotação orçamentária própria equivalente a, no mínimo, 2% do valor bruto do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de atendimento dos Contratos de Rateio das despesas necessárias à consecução dos objetivos do CISAT.

**Parágrafo Único:** O município poderá destinar recursos de outras fontes, para financiamento de serviços na área da saúde, específicos para um grupo de municípios, que terão contratos de rateios específicos, com financiamentos distintos dos 2% do FPM, desde que exista dotação orçamentária. Os recursos destinados pelo município contemplado com o serviço poderão ser retirados das fontes previstas na Emenda Constitucional nº 29, Art. 7º, Inciso III, destinados a contrapartida municipal para a área da saúde. Além disso, para a mesma finalidade, poderão ser utilizados recursos da fonte prevista na Lei 8.142/90, Art 3º, § 3º, para ações consorciadas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar doações, fazer cessão de uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos ao CISAT, por força de gestão associada de serviços públicos de saúde.

**Art. 6º** - O CISAT passa a integrar a Administração Indireta do município de Jacundá-PA.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 2.362/03 de 20 de outubro de 2003.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 29(vinte e nove) de outubro do ano de 2.007.*

  
**ADÃO RIBEIRO SOARES**  
Prefeito Municipal





## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: ABEL FIGUEIREDO, BOM JESUS DO TOCANTINS, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, ELDORADO DO CARAJÁS, GOIANÉSIA DO PARÁ, ITUPIRANGA, JACUNDÁ, NOVA IPIXUNA, PALESTINA DO PARÁ, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.



### PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS – CISAT À LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E DECRETO 6.017/2007.

Os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins – CISAT, reunidos em Assembléia Geral realizada no dia 15 de Junho de 2007, representados por seus prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada voltada para a melhoria dos padrões de saúde de suas populações, com conseqüente desenvolvimento econômico e social para a região, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecimento de relações de cooperação federativa entre municípios, para planejamento e execução de políticas públicas na área de saúde de interesses comuns, regionais e locais;

CONSIDERANDO, a faculdade de consorciamento para gestão de funções públicas ou serviços de interesse comum, prevista no artigo 197 da Constituição Federal, combinado com o artigo 164 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 1º e 18º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.080/90; art. 3º, da Lei nº 8.142/90; art. 3º, da Lei nº. 11.107 de 6 de abril de 2005, e art. 4º, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, a competência municipal para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atenção à saúde da população, prevista no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o interesse unânime de transformação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins – CISAT, pessoa jurídica de Direito Privado, em Consórcio Público de Saúde, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 11.107/2005, e inciso I, do art. 2º do Decreto nº 6.017/2007;

CONSIDERANDO, ainda, que os municípios isoladamente, envoltos com problemas decorrentes da carência de recursos financeiros não têm condições de resolver satisfatoriamente as questões de Saúde e de suas populações:

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO de Intenções:

#### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

##### Cláusula Primeira:

O Consórcio visa o atendimento à população de seus filiados, pautando-se pelo elevado espírito público, o interesse regional e local, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, solidariedade, dignidade humana e cooperação federativa, para que, em conjunto, cada município possa assegurar às suas respectivas comunidades a prestação de serviços na área da saúde.

#### DA DENOMINAÇÃO

##### Cláusula Segunda:

1. O Consórcio será implantado com a denominação Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT.





## **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins**

**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:** ABEL FIGUEIREDO, BOM JESUS DO TOCANTINS, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, EL DORADO DO CARAJÁS, GOIANÉSIA DO PARÁ, ITUPIRANGA, JACUNDÁ, NOVA IPIXUNA, PALESTINA DO PARÁ, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.



### **DA FINALIDADE Cláusula Terceira:**

1. O Consórcio visa à integração regional e a cooperação federativa, permitindo que os consorciados executem com maior eficiência as ações e serviços de saúde necessários às suas populações, de acordo com os princípios, normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, desenvolvendo conjuntamente as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde de seus municípios.

2. As ações de saúde serão desenvolvidas no interesse geral dos consorciados, ou em particular de cada município consorciado, visando o bem estar do indivíduo e da comunidade da área de abrangência do consórcio.

### **DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS Cláusula Quarta:**

1. Observados os limites constitucionais, com exclusividade de atuação na área de saúde, o CISAT tem por objetivos:

- a) A gestão associada de serviços públicos de saúde;
- b) A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- c) O Compartilhamento de instrumentos, equipamentos, inclusive de informática e programas informatizados, serviços e de pessoal;
- d) A Realização de procedimento de licitação e seleção de pessoal;
- e) A Produção de informações, ou de estudos técnicos;
- f) A Instituição e o funcionamento de Escolas de Governo, ou de estabelecimentos congêneres;
- g) A Realização de ações e políticas de desenvolvimento social local e regional;
- h) A aquisição de equipamentos técnicos da área da saúde, produtos farmacológicos e insumos médico-hospitalares;
- i) A Implantação de sistema de registro de preços de serviços, equipamentos, medicamentos e outros bens.

### **DO PRAZO DE DURAÇÃO Cláusula Quinta:**

1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde terá vigência a partir da aquisição de personalidade jurídica de Direito Público e terá duração por tempo indeterminado.

### **DA SEDE Cláusula Sexta:**

1. O CISAT terá sede e foro no Município de Marabá, Estado do Pará.

2. Poderão ser criadas unidades administrativas descentralizadas, em município consorciado, com a finalidade de imprimir maior eficiência no cumprimento das finalidades do consórcio.

### **DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CISAT Cláusula Sétima:**

1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT será formado pelos municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, após ratificação por Lei Municipal.

  
2





## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: ABEL FIGUEIREDO, BOM JESUS DO TOCANTINS, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, EL DORADO DO CARAJÁS, GOIANÉSIA DO PARÁ, ITUPIRANGA, JACUNDÁ, NOVA IPIXUNA, PALESTINA DO PARÁ, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.



2. São signatários do presente Protocolo de Intenções os municípios de Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Eldorado do Carajás, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia e São João do Araguaia.

3. Os municípios signatários do presente Protocolo de Intenções terão 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial, para ratificá-lo, mediante lei.

4. A prorrogação do prazo previsto no item 03, dependerá de prévia aprovação em Assembléia Geral.

### DOS MUNICÍPIOS QUE PODERÃO INTEGRAR O CISAT

#### Cláusula Oitava:

1. Além dos municípios signatários previstos na Cláusula Sétima, deste Protocolo de Intenções, poderão integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins – CISAT, os demais municípios que compõem o Pólo Carajás do PDR (Plano Diretor de Regionalização) do Pará, a saber: Canaã dos Carajás, Curionópolis, Marabá, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Geraldo do Araguaia, e os municípios de Breu Branco, Novo Repartimento e Tucuruí, integrante do Pólo Tocantins do PDR.

2. Os Municípios que poderão integrar o CISAT, não signatários do presente Protocolo de Intenções, deverão fazê-lo num prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial, mediante lei.

3. A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembléia geral do consórcio.

### DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

#### Cláusula Nona:

1. A área de atuação do CISAT compreende a somatória dos territórios dos municípios signatários do presente Protocolo de Intenções, observada a obrigatoriedade de ratificação por lei municipal.

### DA PERSONALIDADE JURÍDICA

#### Cláusula Décima:

2. O CISAT constituir-se-á sob a forma jurídica de Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica, passando a integrar a administração indireta de todos os municípios consorciados.

### DA REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PELO CISAT

#### Cláusula Décima Primeira:

1. Para a consecução de seu objetivo, o CISAT representará o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo, obedecidos os seguintes critérios:

a) Representação legal dar-se-á através de seu Presidente ou por delegação prevista em seus estatutos.

b) Representação do conjunto dos municípios pelo CISAT só ocorrerá em situações relativas ao conjunto dos objetivos do Consórcio.





## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: ABEL FIGUEIREDO, BOM JESUS DO TOCANTINS, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, ELDORADO DO CARAJÁS, GOIANÉSIA DO PARÁ, ITUPIRANGA, JACUNDÁ, NOVA IPIXUNA, PALESTINA DO PARÁ, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.



### DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DO CONSÓRCIO Cláusula Décima Segunda:

1. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Araguaia e Tocantins é constituído pelos seguintes órgãos:
- Assembleia Geral;
  - Conselho Diretor;
  - Conselho Técnico Consultivo da Área da Saúde;
  - Conselho Fiscal;
  - Secretaria Executiva.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL Cláusula Décima Terceira:

- A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo do Consórcio, constituído pela totalidade dos consorciados.
- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Conselho Diretor, ou do Presidente do Conselho Diretor, no final de cada semestre.
- Poderá ocorrer convocação extraordinária, por decisão de no mínimo 1/5 (um quinto) dos consorciados.
- Assembleia Geral, por maioria absoluta dos consorciados, poderá aprovar e modificar os estatutos do Consórcio e o Protocolo de Intenções.
- As demais deliberações serão tomadas em assembleia geral, pelo voto da maioria simples dos consorciados, ressalvadas as exceções previstas no Estatuto do CISAT.
- A cada município consorciado é assegurado o direito a 01 (um) voto, na Assembleia Geral e nas demais decisões do Consórcio.

### DO CONSELHO DIRETOR Cláusula Décima Quarta:

- O Conselho Diretor é o órgão superior da Administração do Consórcio, responsável pela gestão do mesmo, e será constituído de 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 01 Tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria simples dos votos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, para o mandato subsequente, e cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Município que representa no Consórcio.
- O Presidente do Conselho Diretor é o Presidente do Consórcio e seu representante legal.

### DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO Cláusula Décima Quinta:

- O Conselho Técnico Consultivo é órgão de assessoramento, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.
- Poderão participar do Conselho Técnico Consultivo, representantes da sociedade civil, conforme definido por normas estatutárias.
- O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho Técnico Consultivo serão Secretários Municipais de saúde, eleitos entre si para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.
- O Conselho Técnico Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Diretor, no final de cada mês.

*BC* 4





## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: ABEL FIGUEIREDO, BOM JESUS DO TOCANTINS, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, EL DORADO DO CARAJÁS, GOIANÉSIA DO PARÁ, ITUPIRANGA, JACUNDÁ, NOVA IPIXUNA, PALESTINA DO PARÁ, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.



### DO CONSELHO FISCAL Cláusula Décima Sexta:

1. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador constituído por 01 (um) Prefeito dos municípios consorciados, 01 (um) Secretário Municipal de Saúde e 03 (três) Conselheiros Municipais dos Conselhos Municipais de Saúde, representantes do seguimento dos usuários.

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Diretor, no final de cada quadrimestre, e extraordinariamente quando necessário.

### DA SECRETARIA EXECUTIVA Cláusula Décima Sétima:

1. A Secretaria Executiva é órgão de execução técnica, administrativa e financeira das deliberações do Conselho Diretor, responsável pela gerência do Consórcio, além de outras competências que lhe sejam delegadas, podendo proceder à Gerência, assinar ou requerer documentos sob quaisquer instância e responsabilidades jurídicas, caso necessário.

### DO PESSOAL E DAS VANTAGENS Cláusula Décima Oitava:

1. A Secretaria Executiva será composta da estrutura funcional definida no Anexo Único do presente protocolo.

2. Além do salário e de outras vantagens previstas em lei, serão deferidos aos empregados do consórcio as seguintes gratificações e adicionais:

- a) gratificação de especialização, mestrado, ou doutorado;
- b) adicional por tempo de serviço;
- c) adicional noturno;
- d) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

3. A remuneração, os percentuais das gratificações e dos adicionais são aqueles estabelecidos no Anexo Único do presente protocolo.

4. O adicional por tempo de serviço será de três por cento a cada triênio ininterrupto de serviço efetivamente prestado, e incidirá exclusivamente sobre a remuneração, observado o limite máximo de trinta por cento.

5. Os empregados que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o salário.

6. O empregado que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

7. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

8. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

9. A Assembléia Geral aprovará o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos empregados do CISAT.





## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: ABEL FIGUEIREDO, BOM JESUS DO TOCANTINS, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, EL DORADO DO CARAJÁS, GOIANÉSIA DO PARÁ, ITUPIRANGA, JACUNDÁ, NOVA IPIXUNA, PALESTINA DO PARÁ, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.



### FORMAS DE PROVIMENTO

#### Cláusula Décima Nona:

1. O CISAT adotará como forma de provimento de seus cargos:
  - a) Aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo;
  - b) Livre nomeação pelo presidente do CISAT para os cargos em comissão;
  - c) Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
  
2. Para a admissão nos cargos em provimento no CISAT será necessário:
  - a) Os cargos comissionados integram ao RGPS - Regime Geral da Previdência Social e serão admitidos através de Portaria baixada pelo presidente do CISAT.
  - b) Os cargos técnicos serão exercidos após aprovação do candidato em concurso público e admissão através de assinatura de contrato de trabalho por tempo indeterminado, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

### REQUISITOS DE PROVIMENTO

#### Cláusula Vigésima:

1. São requisitos básicos para provimento de emprego público no CISAT:
  - a) Nacionalidade brasileira;
  - b) Gozo dos direitos políticos;
  - c) Regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;
  - d) Idade mínima de 18(dezoito) anos;
  - e) Condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial.
  - f) Nível de escolaridade exigido para o desempenho do emprego público;
  - g) Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

### DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

#### Cláusula Vigésima Primeira:

1. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas seguintes condições e prazos:
  
2. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
  - a) execução de programas e projetos de saúde com prazo de duração determinado;
  - b) assistência a situações de calamidade pública;
  - b) combate a surtos endêmicos;
  - c) atender outras situações de comprovada emergência;
  
3. O recrutamento do pessoal a ser contratado temporariamente, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive por meio de jornal escrito regional.
  
4. A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública, combate a surtos endêmicos e outras situações de comprovada emergência, prescindirá de processo seletivo.
  
5. As contratações somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade financeira e mediante prévia autorização do Presidente do Conselho Diretor.
  
6. A remuneração do pessoal contratado temporariamente, deverá ser equiparada àquela dos empregados do Consórcio que desenvolva atividades correspondentes.

*BC*





## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: ABEL FIGUEIREDO, BOM JESUS DO TOCANTINS, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, ELDORADO DO CARAJÁS, GOIANÉSIA DO PARÁ, ITUPIRANGA, JACUNDÁ, NOVA IPIXUNA, PALESTINA DO PARÁ, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.



7. Na ausência de empregados que desenvolvam atividades correspondentes àquela que irá ser desempenhada pelo contratado, observar-se-á o limite da maior remuneração percebida por servidor dos municípios consorciados, cujas atribuições sejam similares à do contratado.

8. Na impossibilidade de utilização do critério definido no item anterior, pela falta de servidor com desempenho de atividade similar, observar-se-á os valores pagos em média no mercado.

9. Para os efeitos de fixação dos salários dos contratados temporariamente, não se consideram as vantagens de natureza individual dos empregados dos consórcios, ou servidores dos municípios consorciados.

10. As contratações para execução de programas e projetos de saúde, não poderão ser superiores há um ano, permitida a sua prorrogação por apenas uma vez.

### DA CESSÃO DE PESSOAL Cláusula Vigésima Segunda:

1. O CISAT poderá compor seu quadro funcional com servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para o órgão de origem, e estes permanecerão no regime jurídico adotado pelo órgão cedente, somente lhe sendo concedido adicionais ou gratificações nos termos e em valores previstos no Plano de Cargos e Salários do CISAT.

2. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

### CONTRATO DE GESTÃO ASSOCIADA Cláusula Vigésima Terceira:

1. São condições para que o CISAT celebre Contrato de Gestão Associada ou Termo de Parceria:

a) que a cessão dos serviços para gestão em parceria com o consórcio, tenha sido aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do município a que pertence o serviço, comprovada por meio de Ata de Reunião e Resolução do Conselho;

b) que o município consorciado manifeste por escrito o interesse de disponibilizar, para gestão em parceria com o CISAT serviços prestados por entidade ou órgão de sua administração;

c) a aprovação pelo conselho Diretor, com base em estudos de viabilidade técnica e financeira formulados pelo Conselho Técnico Consultivo e Secretaria Executiva do Consórcio.

d) o município consorciado estar em dias com suas obrigações estatutárias;

### GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO Cláusula Vigésima Quarta:

O CISAT poderá realizar gestão associada de Ações e Serviços Públicos na área da Saúde, observadas os seguintes quesitos:

1. Competências do CISAT para a gestão associada dos serviços de saúde:

a) Administrar a unidade prestadora de serviços de saúde em gestão associada com a S.M.S. do município que disponibiliza o serviço.

b) Selecionar e contratar pessoal, bem como administrar e promover o desenvolvimento do pessoal cedido pelo município e próprio do consórcio, lotados na unidade de prestação de serviços de saúde associado;

7





## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: ABEL FIGUEIREDO, BOM JESUS DO TOCANTINS, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, ELDORADO DO CARAJÁS, GOIANÉSIA DO PARÁ, ITUPIRANGA, JACUNDÁ, NOVA IPIXUNA, PALESTINA DO PARÁ, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.



- c) Realizar compras e pagamentos destinados à unidade de saúde, sob gestão em parceria com o consórcio;
- d) Produzir, coletar, analisar e encaminhar informações à Secretaria Municipal de Saúde do município que cedia o serviço, a fim de manter atualizado o banco de dados Municipal, Estadual e Nacional de saúde.
- e) Administrar recursos financeiros provenientes do pagamento dos serviços produzidos, pagos pelo SUS ao CISAT, enquanto entidade mantenedora dos serviços sob gestão associada.
- f) Receber o pagamento dos serviços produzidos, transferidos do município para o consórcio, enquanto entidade mantenedora desses serviços transferidos, de acordo com Termo de Parceria;
- g) Desenvolver Gestão Associada, de acordo com Contrato de Parceria.
- h) Prestar contas aos órgãos competentes, dos atos provenientes da gestão em parceria.

### 2. Serviços Públicos objetos da gestão associada que o CISAT poderá realizar na área da saúde:

- a) As ações e serviços de Atenção Básica em Saúde;
- b) Vigilância em Saúde;
- c) Assistência Farmacêutica;
- d) Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e/ou Hospitalar;
- e) Ações de Desenvolvimento da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde consorciada, definidos nos contratos de gestão ou nos termos de parceria.
- f) Gerenciamento de hospitais e clínicas públicas.

3. Para a gestão associada de serviços públicos, o CISAT poderá licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços.

4. Em caso de prestação de serviços por gestão associada envolvendo, também, prestação de serviços por município consorciado, o CISAT adotará como instrumento de gestão administrativa o contrato de programa, obedecida as seguintes condições:

- a) Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, e à regulação dos serviços a serem prestados;
- b) Prever procedimentos que garantam a transferência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- c) Estabelecer, no caso da gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, cláusulas que contemplem:

- Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do município que o transferiu;
- As penalidades ao consórcio, no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos pelo município;
- O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade, para o município e para o consórcio;
- A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contrato.
- O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizado mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

5. O CISAT estabelecerá critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e dos outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão, tomando como referência as normas do SUS (tabelas do SIA e SIH/SUS), e legislação dos municípios consorciados quanto à tributação.

## DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES

### Cláusula Vigésima Quinta:

1. Todos os municípios assinantes do contrato de Consórcio Público, quando adimplentes com suas obrigações contratuais e estatutárias tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.





## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: ABEL FIGUEIREDO, BOM JESUS DO TOCANTINS, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, ELDORADO DO CARAJÁS, GOIANÉSIA DO PARÁ, ITUPIRANGA, JACUNDÁ, NOVA IPIXUNA, PALESTINA DO PARÁ, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.



### DO FINANCIAMENTO

#### Cláusula Vigésima Sexta:

1. O financiamento do CISAT dar-se-á por contrato de rateio, firmado com os municípios consorciados, e por outras fontes previstas em seus estatutos, estando vedada contribuições financeiras ou econômicas de entes da Federação ao Consórcio Público de Saúde.

2. Os municípios consorciados destinarão em seus orçamentos anuais, no valor fixo correspondente de em até 2% (dois por cento) sobre o valor dos respectivos créditos, decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para financiamento dos Contratos de Rateio, para realização das atividades administrativas e atividades fins do consórcio.

3. O valor dos recursos arrecadados pelo consórcio, na forma prevista no item anterior, deverá observar a seguinte determinação:

a) 30% (trinta por cento) serão destinados à cobertura das despesas administrativas decorrentes da gestão e gerência do CISAT.

b) 20% (vinte por cento) serão destinados para implementar a Atenção Básica de Saúde nos municípios consorciados.

c) 50% (cinquenta por cento) serão destinados para a oferta de Ações e Serviços da Atenção de Média e Alta Complexidade em saúde aos municípios consorciados.

Os valores divididos percentualmente, consoante previsto nas alíneas do item anterior, desde que não haja prejuízo aos serviços de saúde, poderão ser parcialmente remanejados de uma atividade para outra.

4. Para prestação de serviços da área da saúde, destinados a uma parcela de municípios consorciados, serão elaborados Contratos de Rateio específicos, com financiamento distinto dos 2% do FPM, desde que exista dotação orçamentária, podendo ser retirados das fontes previstas na Emenda Constitucional nº 29, Art. 7º, Inciso III, destinados à contrapartida municipal para a área da saúde. Além disso, para a mesma finalidade, poderão ser utilizados recursos da fonte prevista na Lei 8.142/90, Art. 3º, § 3º, para ações consorciadas.

5. Os municípios ainda poderão realizar doações, fazer cessão de uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos por força de gestão associada de serviços públicos de saúde.

6. Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá ainda:

- a) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- b) Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e,
- c) Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- d) Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos sob sua administração ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- e) Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos do consórcio, ou sob sua administração, mediante autorização do município consorciado, observado sempre as normas que regem este consórcio, bem como a legislação de normas gerais em vigor.





## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: ABEL FIGUEIREDO, BOM JESUS DO TOCANTINS, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, EL DORADO DO CARAJÁS, GOIANÉSIA DO PARÁ, ITUPIRANGA, JACUNDÁ, NOVA IPIXUNA, PALESTINA DO PARÁ, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.



### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Cláusula Vigésima Sétima:

1. Os municípios se comprometem a manter em seus respectivos orçamentos anuais, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, valor equivalente a, no mínimo, 2% do valor bruto do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), para cumprimento das ações e serviços a serem desenvolvidos pelo consórcio, bem como para manutenção de sua sede administrativa, conforme contrato de rateio das despesas relativas.

2. O Consórcio reger-se-á pelo Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social a ser aprovado por esta convenção da qual são partes integrantes os municípios signatários deste protocolo, onde estão preceituados os direitos, os deveres e as condições exigidas para participação dos municípios no CISAT.

3. A adequação do CISAT à lei 11.107/2005, transformando o Consórcio Administrativo em Consórcio Público, fica subordinada à subscrição deste Protocolo de Intenções; sua ratificação por Lei Municipal e publicação na Imprensa Oficial; a celebração do Contrato de Consórcio Público e a aprovação do Estatuto Social.

4. A Constituição, implantação e funcionamento do Consórcio Intermunicipal Público de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT deverá ser providenciado dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de celebração do presente protocolo.

E por estarem de acordo e tendo celebrado o presente protocolo assinam pelas partes consorciadas, os Prefeitos dos municípios integrantes.

Marabá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

---

**HIDELFONSO ABREU ARAÚJO**  
*Prefeito Municipal de Abel Figueiredo*

---

**JOSÉ ANTONIO LIMA FERREIRA**  
*Prefeito Municipal de Brejo grande do Araguaia*

---

**LUCIENE G. RESENDE VERAS**  
*Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins*

---

**JOÃO DE CASTRO BARRETO**  
*Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás*





## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: ABEL FIGUEIREDO, BOM JESUS DO TOCANTINS, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, EL DORADO DO CARAJÁS, GOIANÉSIA DO PARÁ, ITUPIRANGA, JACUNDÁ, NOVA IPIXUNA, PALESTINA DO PARÁ, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.



---

**ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO**  
*Prefeito Municipal de Goianésia do Pará*

---

**ADÃO RIBEIRO SOARES**  
*Prefeito Municipal de Jacundá*

---

**ADÉCIMO GOMES DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal de Itupiranga*

---

**RAIMUNDO LISBOA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal de Nova Ipixuna*

---

**VALCINEY FERREIRA GOMES**  
*Prefeito Municipal de Palestina do Pará*

---

**FRANCISCO FAUSTO BRAGA**  
*Prefeito Municipal de São Domingos do Pará*

---

**MARISVALDO PEREIRA CAMPOS.**  
*Prefeito Municipal de São João do Araguaia*

---

**HAROLDO JÚNIOR CUNHA E SILVA – OAB/PA Nº 8298**  
*Assessor Jurídico*





## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: ABEL FIGUEIREDO, BOM JESUS DO TOCANTINS, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, ELDORADO DO CARAJÁS, GOIANÉSIA DO PARÁ, ITUPIRANGA, JACUNDÁ, NOVA IPIXUNA, PALESTINA DO PARÁ, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.



---

**ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS**

*Prefeito Municipal de Breu Branco.*

---

**JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA**

*Prefeito Municipal de Canaã do Carajás*

---

**SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA**

*Prefeito Municipal de Curionópolis*

---

**SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**

*Prefeito Municipal de Marabá.*

---

**BERSAJONES MOURA**

*Prefeito Municipal de Novo Repartimento*

---

**DARCI JOSÉ LERMEN**

*Prefeito Municipal de Parauapebas.*

---

**EDILSON OLIVEIRA PEREIRA**

*Prefeito Municipal de Rondon do Pará*

---

**MANOEL SOARES DA COSTA**

*Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia*

---

**CLÁUDIO FURMAN**

*Prefeito Municipal de Tucuruí.*

---

**HAROLDO JÚNIOR CUNHA E SILVA – OAB/PA Nº 8298**

*Assessor Jurídico*





## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: ABEL FIGUEIREDO, BOM JESUS DO TOCANTINS, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, ELDORADO DO CARAJÁS, GOIANÉSIA DO PARÁ, ITUPIRANGA, JACUNDÁ, NOVA IPIXUNA, PALESTINA DO PARÁ, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.



### ANEXO I

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS, EMPREGOS PÚBLICOS, REMUNERAÇÃO, GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS DO CISAT.

NÍVEL GERENCIAL				
Número de Empregados	Cargo em Comissão	Remuneração (R\$)	Adicionais	Gratificações
01	Secretário(a) Executivo(a);	4.250,40	--	--
01	Assessor Executivo	2.000,00	--	--
NÍVEL TÉCNICO				
Número de empregados	Cargos técnicos	Remuneração (R\$)	Adicionais	Gratificações
06	Técnicos de Nível Superior da Área da Saúde	1.956,15	10% de insalubridade e 3% a cada triênio	3% para profissionais com 1 ou mais cursos de especialização 5% para profissionais com mestrado 10% para profissionais com doutorado.
03	Gerente de Un. Assistencial.	2.000,00	--	--
02	Técnicos de Nível Superior da Área administrativa e financeira	1.956,15	3% a cada triênio	3% para profissionais com 1 ou mais cursos de especialização 5% para profissionais com mestrado 10% para profissionais com doutorado.
01	Técnico de Nível Superior da Área Contábil	1.956,15	3% a cada triênio	3% para profissionais com 1 ou mais cursos de especialização 5% para profissionais com mestrado 10% para profissionais com doutorado.
NÍVEL OPERACIONAL				
Número de empregados	Cargos técnicos	Remuneração	Adicionais	Gratificações
03	Técnico de Enfermagem	1.000,00	10% de insalubridade e 3% a cada triênio	--
01	Secretário (a) Geral	800,00	--	--
04	Agentes Administrativos	600,00	3% a cada triênio	--
02	Motorista	600,00	3% a cada triênio	--
02	Auxiliar de Serviços Gerais	380,00	3% a cada triênio	--
02	Agentes de Portaria	380,00	3% a cada triênio e 20% de Adicional de serviço noturno.	--